



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

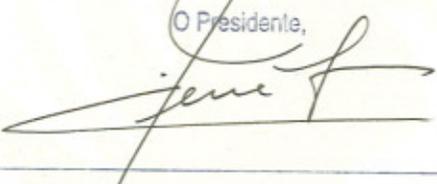
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Palácio da Conceição
9504-509 BONTA DE LAGOA

ADMINISTRATIVO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão: CAPAT

Para parecer até, 14/12/06
14/11/06

O Presidente,


Sua referência

Sua comunicação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

À SESSÃO

Distribua-se pelos Srs. Deputados

14/11/06

O Presidente,

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

Nossa referência
SAI/GRSP/2006-1781

Data
2006.11.08

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº20/2006/A DE JUNHO, QUE APROVOU O PLANO SECTORIAL DA REDE NATURA 2000 DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência, de enviar a V. Exa., a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos, *e candidatura pessoal*

O Chefe de Gabinete



Hermenegildo Galante

Anexo : o mencionado

/ES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 3392 Proc. Nº 102

Data 06/11/13

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: Proposta Decreto Legislativo Regional

Ass: Primeira alteração ao DLR nº 20/2006/A de Junho, que aprova o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da R.A.A.

Entrada nº 46/2006 de 06/11/13

Arquivo nº 102

O Responsável,


LEGISLAÇÃO



a)

b)

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 06 de Junho, que aprovou o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de Junho, aprovou o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os mapas das áreas da Rede Natura 2000 publicados no Anexo ao referido diploma, constantes das fichas correspondentes a cada ilha, não correspondem aos limites físicos correctos, contendo inexactidões;

Considerando ainda que os metadados descritivos relativos à representação territorial do Sítio de Interesse Comunitário (SIC) Costa e Caldeirão do Corvo contêm algumas gralhas que convém igualmente corrigir;

Nos termos da alínea t) do artigo 60º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo Único

1. O presente diploma tem por objecto alterar os mapas com a representação territorial das áreas da Rede Natura 2000, constantes das fichas correspondentes a cada ilha, e os metadados descritivos relativos à representação territorial do Sítio de Interesse Comunitário (SIC) Costa e Caldeirão do Corvo, publicados no Capítulo II do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de Junho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

2. Os mapas e os metadados descritos referidos no número anterior consideram-se alterados pelos publicados em anexo ao presente diploma e que dele fazem parte integrante.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 3 de Novembro de 2006.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR



a)

b)

ANEXO

SIC: Costa e Caldeirão

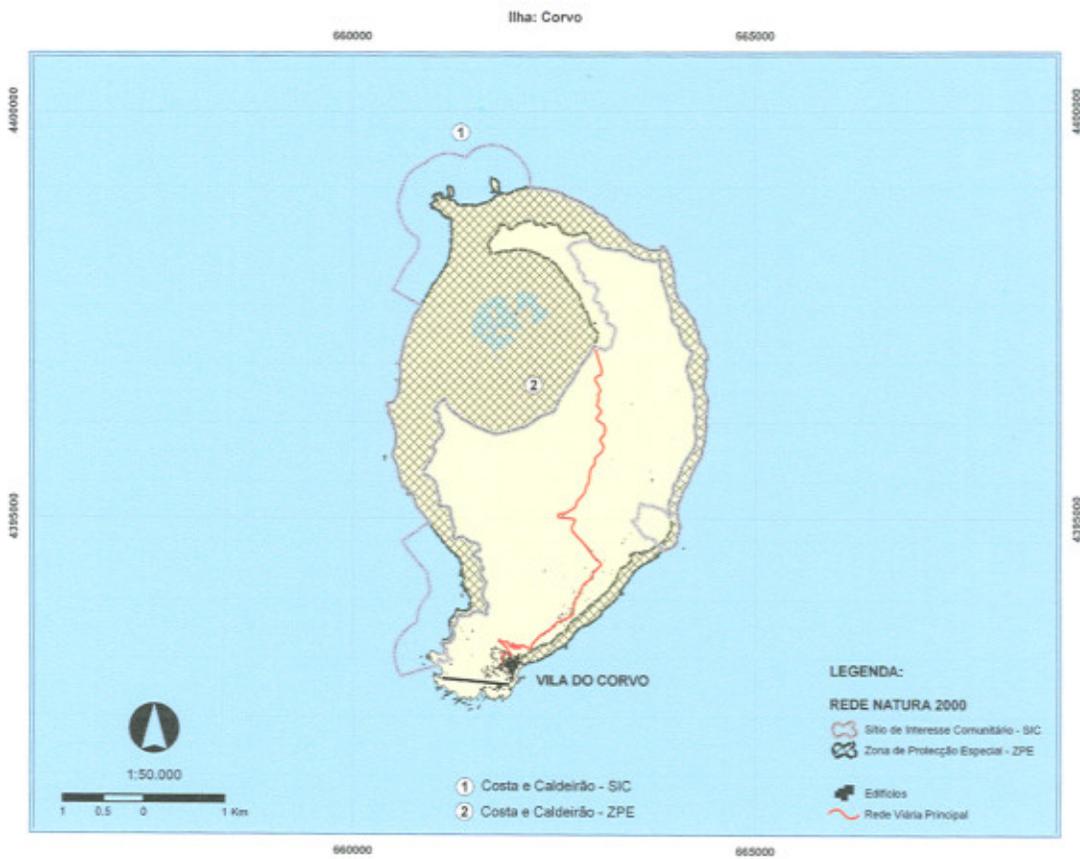
Inicia-se na intersecção da Ribeira da Ponte com a linha de costa. Segue para Norte, ao longo da linha definida pela máxima baixa-mar de marés mortas. Ao intersectar o ponto de coordenadas $39^{\circ}43,183'N$ e $31^{\circ}6,064'W$, segue por uma linha perpendicular ao longo da linha de costa até a uma distância de 400 m da mesma. Segue para Oeste, sempre a uma distância de 400 m da costa. Ao atingir o ponto de coordenadas $39^{\circ}42,311'N$ e $31^{\circ}7,141'W$, inflecte para a costa, na linha de água a Norte da Praia. Segue para Sul, ao longo da linha definida pela máxima baixa-mar de marés mortas até intersectar a Ribeira da Fonte Doce. Segue por uma linha perpendicular ao longo da linha de costa até a uma distância de 400 m da mesma. A partir do ponto de coordenadas $39^{\circ}41,068'N$ e $31^{\circ}7,127'W$, segue para Sul, sempre a uma distância de 400 m da costa, até intersectar a linha de água na Praia da Areia. Segue ao longo desta até intersectar a curva de nível dos 30 m e posteriormente o limite superior da falésia. Segue ao longo desta, até atingir a cumeeada do Caldeirão, inflectindo para Nordeste em direcção ao Miradouro do Caldeirão. Inflecte para Este a partir deste local em direcção à Ribeira da Picada até intersectar a curva de nível dos 500 m, seguindo ao longo desta para Norte, até intersectar uma linha de água no local do Serão Alto. Continua ao longo desta para jusante até ao topo da falésia, contornando-a no sentido dos ponteiros do relógio até intersectar a Ribeira do Vintém. Segue ao longo desta para montante até intersectar o caminho, seguindo ao longo deste para Sul, até intersectar a Ribeira da Ponte, seguindo ao longo desta para jusante até ao ponto inicial.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)

b)



(a) Departamento Governamental
(b) Direcção Regional

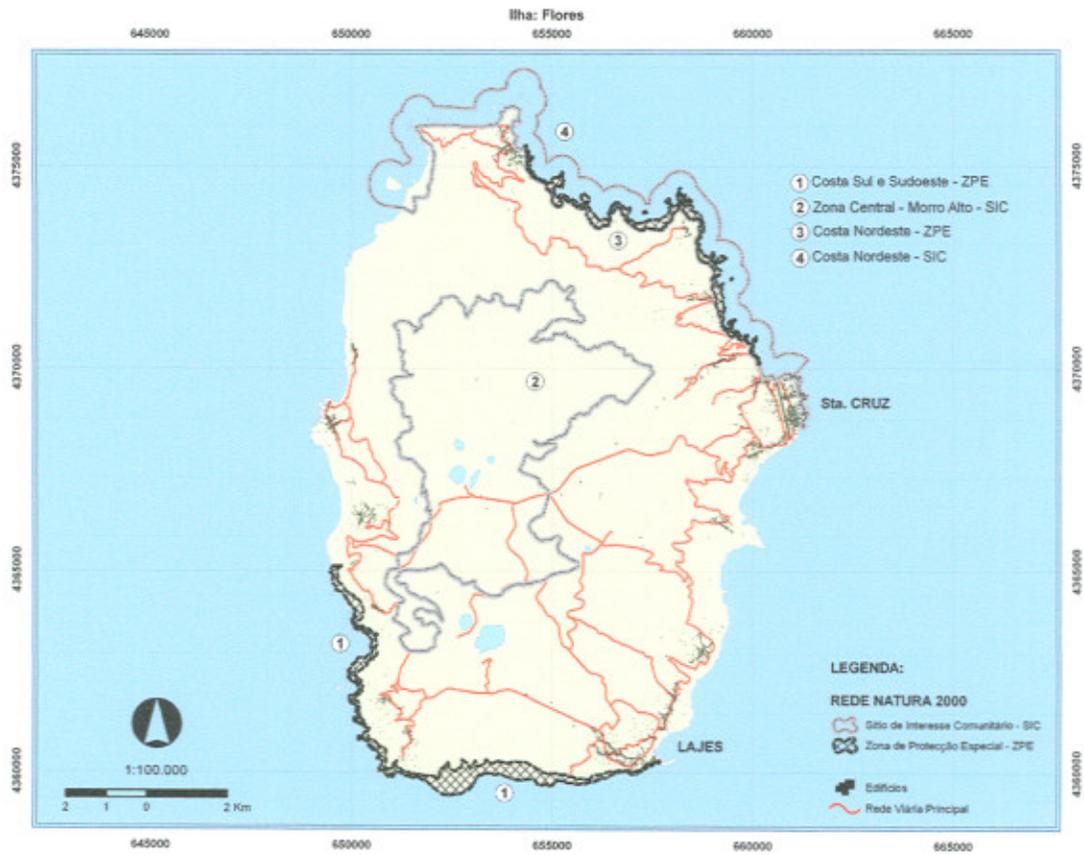


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)



b)



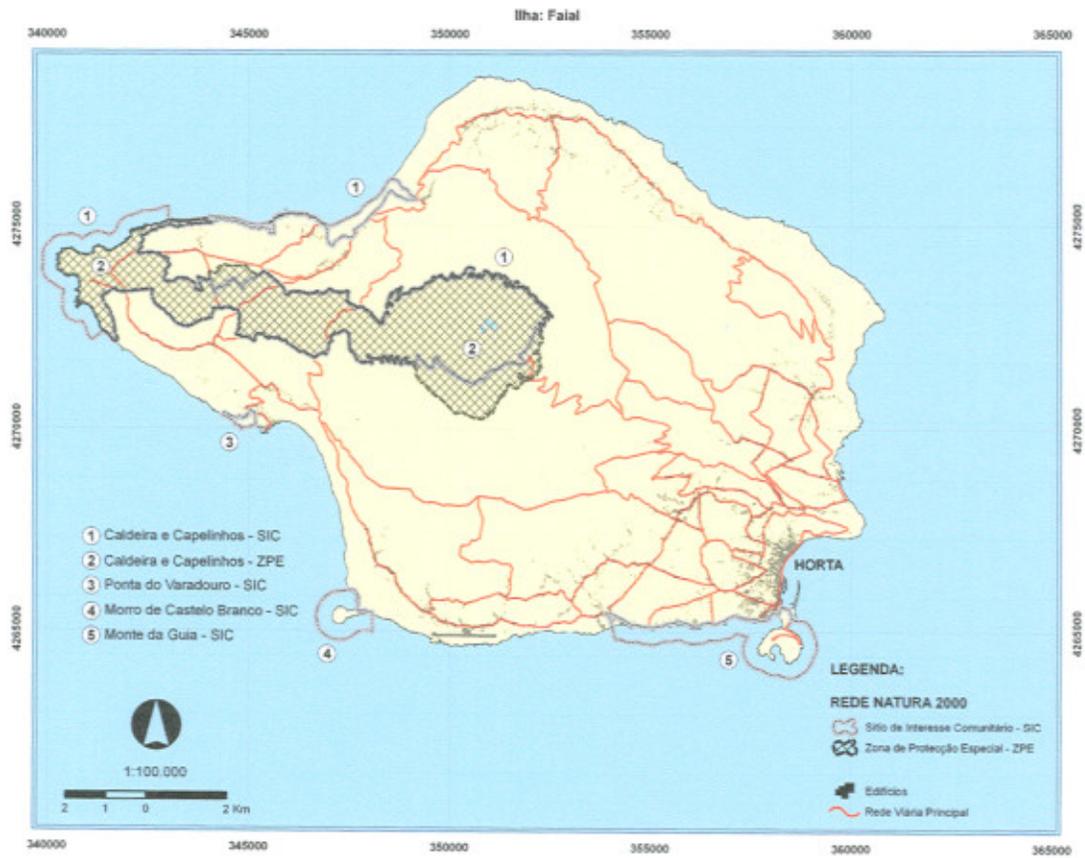
(a) Departamento Governamental
(b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)

b)



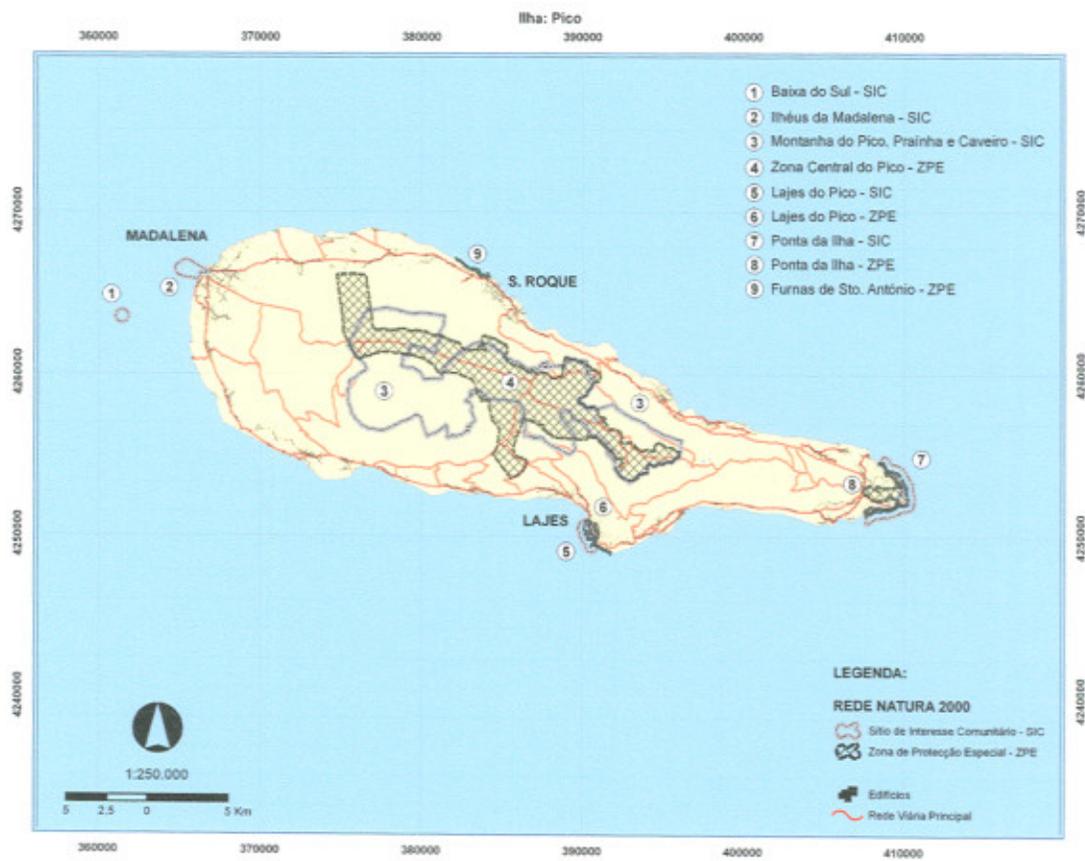
(a) Departamento Governamental
(b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)

b)





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL



a)

b)



(a) Departamento Governamental
(b) Direcção Regional

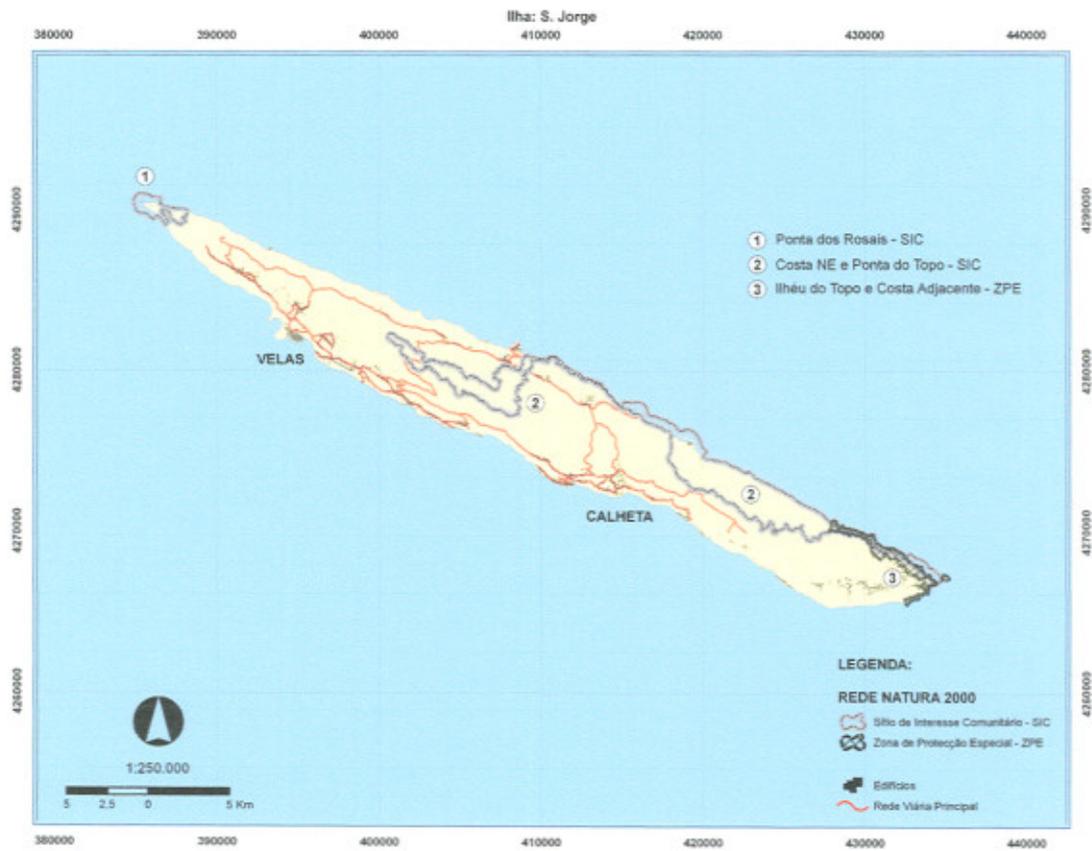


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)



b)



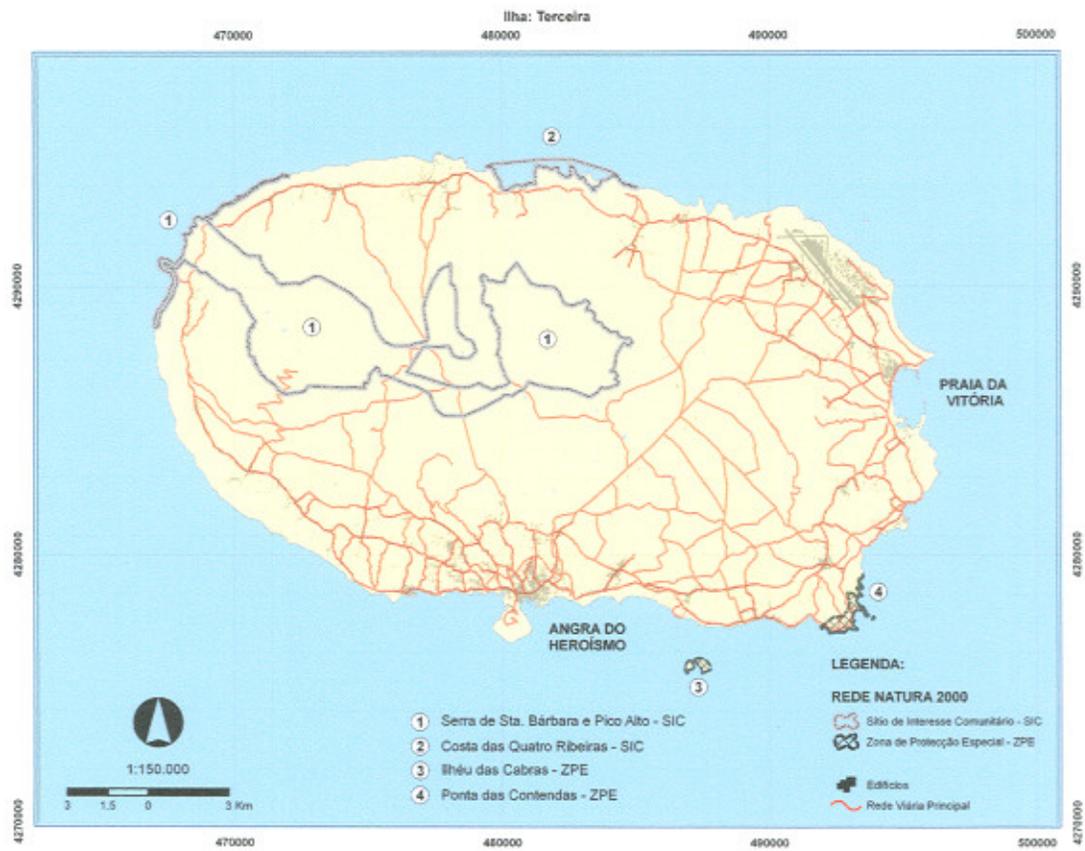
(a) Departamento Governamental
(b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)

b)



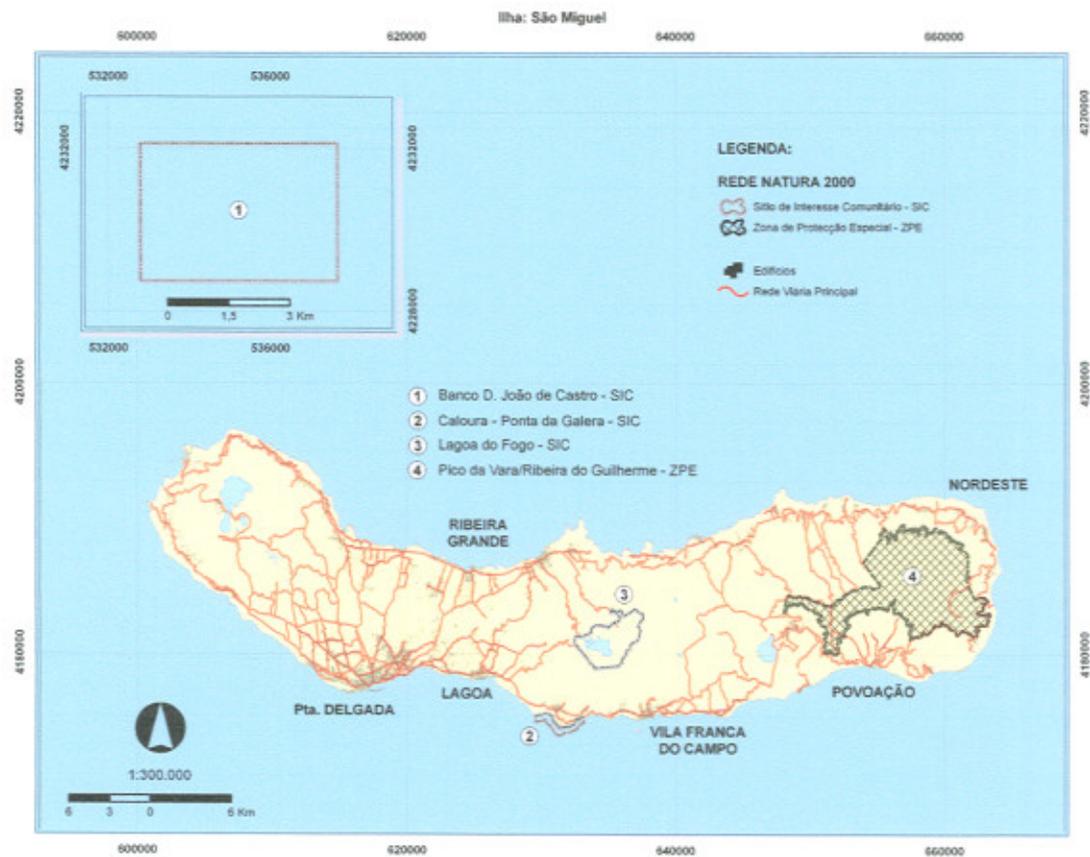
(a) Departamento Governamental
(b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)

b)



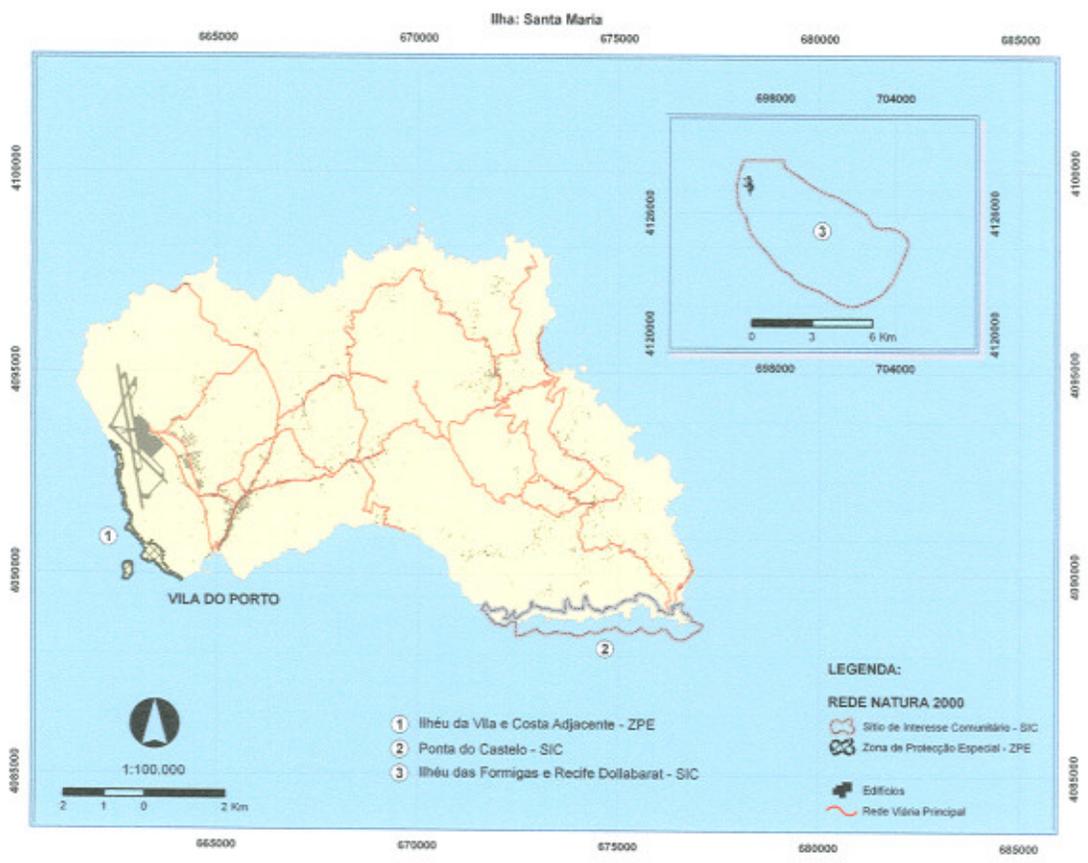
(a) Departamento Governmental
(b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)

b)



(a) Departamento Governmental
(b) Direcção Regional